

MARINHA DO BRASIL
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00716/2023
(Processo Administrativo nº 61001.011792/2023-27)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço continuado de televisão (TV) por assinatura, com instalação, suporte e assistência técnica, a fim de atender as necessidades do Gabinete do Comandante da Marinha (GCM).

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD PONTOS	QTD ASSIN.	VALOR MENSAL
1	COMBO PLUS CINEMA + MUNDO ESPECIAL HD	16209	SV	05	01	R\$ 485,89
2	MEGA II HD	16209	SV	03	01	R\$ 240,57
3	MEGA II HD	16209	SV	03	01	R\$ 231,34
VALOR DA MENSALIDADE RELATIVO AO TOTAL DE PONTOS						R\$ 957,80
VALOR ANUAL						R\$ 11.493,60

1.2. O objeto deste Termo de Referência tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. O quantitativo e respectivo código do item é o discriminado na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 30 dias contados na emissão da nota de empenho.

1.5. Será considerado o menor preço por item.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para o cumprimento de sua missão, é de grande relevância prover ao GCM o serviço de TV por assinatura, a fim de manter atualizados os seus diversos setores estratégicos com os noticiários políticos, ambientais, sociais e econômicos, na medida em que representa uma expressiva fonte de divulgação de informações de interesse público e cobertura jornalística de acontecimentos relevantes para assessorar o Comandante da Marinha quanto ao preparo, emprego do Poder Naval e às atribuições atinentes à Autoridade Marítima.

2.2. Além disso, como Órgão de Assessoramento ao Comandante da Marinha, diante das diversas operações realizadas pela MB e das medidas de modernização dos meios navais e aeronavais, que detenham o potencial de gerar informações, críticas públicas e feedback de interesse nacional, é de importância singular para o GCM o acompanhamento da reputação naval perante a opinião pública e a imprensa.

2.3. É necessário ressaltar que tal serviço, em conjunto com outros recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), garante, com facilidade, o acesso permanente e em tempo real a diversos canais de informações divulgadas na imprensa, do Brasil e do mundo, mantendo os militares a

par das inovações tecnológicas e dos acontecimentos atinentes à defesa nacional e relações internacionais, colaborando com o controle, assertividade e a mensuração da efetividade das ações da Marinha.

2.4. Ademais, subsidiariamente, o serviço de TV por assinatura ainda confere um aumento nas condições de conforto da tripulação, uma vez que, nos intervalos intrajornadas, os militares poderão utilizá-lo como opção de entretenimento, o que contribui diretamente para elevar o moral da tropa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Instalação e ativação:

3.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação dos equipamentos necessários à plena prestação do serviço, compreendendo, no mínimo:

3.1.1.1. Decodificador/receptor de sinal.

3.1.1.2. Controle remoto.

3.1.1.3. Fixação de uma antena e seus componentes.

3.1.1.4. Conexão do decodificador/receptor à antena e ao televisor, fornecendo os cabos transmissores de dados necessários.

3.1.1.5. Ativação do sinal.

3.1.1.6. Orientações de utilização da solução.

3.1.1.7. Todos os materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, como cabeamento e conexões, sejam referentes à transmissão do sinal de TV ou de alimentação elétrica dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

3.1.2. Deverão ser instalados 11 (onze) pontos de recepção, capazes de fornecer imagens com resolução de, no mínimo, alta definição (HD - High Definition).

3.1.3. Os materiais e a mão de obra necessários à instalação dos equipamentos, bem como a sua manutenção preventiva e corretiva, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.4. A instalação será agendada pelo CONTRATANTE e deverá ser realizada nos locais por ele indicados.

3.1.5. Caberá ao CONTRATANTE fornecer as condições de infraestrutura adequadas à instalação dos equipamentos e permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos compartimentos necessários.

3.1.6. A instalação e qualquer outro serviço realizado pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE serão sempre acompanhados por um servidor/militar.

3.1.7. Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.

3.2. Comodato

3.2.1. Os Equipamentos de propriedade da CONTRATADA, necessários à recepção dos sinais, deverão ser cedidos em regime de comodato.

3.2.2. Todos os equipamentos utilizados devem possuir certificação e homologação emitida pela ANATEL.

3.2.3. Os Equipamentos deverão permanecer no local de instalação, assumindo o CONTRATANTE inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos Equipamentos cedidos, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado.

3.2.3.1. É um dever do CONTRATANTE zelar pela integridade dos equipamentos da CONTRATADA sob sua posse.

3.2.4. Na hipótese dos Equipamentos virem a ser danificados em decorrência de situação provocada pelo CONTRATANTE, este deverá arcar com o custo de substituição ou reparo.

3.2.5. Os Equipamentos cedidos em comodato observarão os Planos de Serviço ou Combos contratados, podendo haver substituição em caso de alteração de tais Combos ou Planos de Serviço.

3.2.6. A habilitação de um novo Equipamento em substituição ao inicialmente recebido em comodato pelo CONTRATANTE dependerá de devolução do antigo Equipamento à CONTRATADA, para que haja ativação de sinais no novo Equipamento.

3.2.7. Ocorrendo a rescisão ou término do Contrato, por qualquer motivo, o CONTRATANTE disponibilizará para retirada os Equipamentos cedidos pela CONTRATADA a título de comodato ou locação, devendo agendar a devolução.

3.2.7.1. A CONTRATADA deve providenciar a retirada dos equipamentos de sua propriedade, no endereço do CONTRATANTE, em prazo com ele acordado, não podendo excedê-lo em mais de 30 (trinta) dias contados da solicitação de desativação do serviço ou de término do contrato.

3.2.7.1.1. Excedido o prazo de 30 (trinta) dias, cessa a responsabilidade do CONTRATANTE sobre a guarda e integridade dos equipamentos.

3.2.7.2. A retirada dos equipamentos deve ser realizada pela CONTRATADA ou terceiro por ela autorizado, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo este optar por providenciar a entrega dos equipamentos em local indicado pela CONTRATADA.

3.2.7.3. Em qualquer hipótese, deve ser dado recibo pela CONTRATADA ao CONTRATANTE declarando o estado em que se encontra o equipamento.

3.3. Recepção dos Sinais

3.3.1. Os sinais serão recebidos por Decodificador/receptor de sinal, podendo ser recebidos por ponto principal ou pontos extras.

3.3.2. O CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA a suspensão da recepção dos sinais uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

3.3.2.1. A CONTRATADA tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação a que se refere a cláusula acima.

3.3.3. A CONTRATADA deverá garantir a transmissão mínima efetiva de, no mínimo, 95% dos sinais enviados por seu satélite.

3.3.4. Exceto se em decorrência de má utilização dos Equipamentos, ou por situação provocada pelo CONTRATANTE, na eventualidade de interrupção não planejada dos serviços decorrentes da transmissão dos sinais do satélite, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a CONTRATADA compensará o CONTRATANTE proporcionalmente ao período de ausência dos sinais, na próxima fatura a ser emitida.

3.4. Programação

3.4.1. Transmissão de toda programação das redes de TV aberta nacional incluindo, no mínimo, Rede Globo, SBT, TV Bandeirantes, Rede Record, Rede TV e CNT.

3.4.2. Transmissão de TV com, no mínimo, os canais: TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, GLOBO NEWS, BAND NEWS, CNN e CNN internacional.

3.4.2.1. Em, no mínimo, 1 (um) dos pontos de recepção, além dos canais supracitados, também deverá estar disponível o canal BBC WORLD NEWS.

3.4.3. Transmissão das TVs Câmara e Senado, com acesso ao canal aberto e paralelamente aos debates de Comissões.

3.4.4. Qualquer alteração no Plano de Serviço deve ser informada ao CONTRATANTE no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua implementação.

3.4.4.1. Caso a alteração supramencionada implique a retirada de canal do Plano de Serviço contratado, deve ser feita sua substituição por outro do mesmo gênero, ou procedido desconto na mensalidade paga pelo Plano de Serviço contratado, a critério do CONTRATANTE.

3.4.5. Deverá ser disponibilizada a opção de bloqueio de segurança para evitar contratações indesejadas de conteúdo a la carte ou Pay-Per-View, mediante a criação de senha de segurança, a cargo do Fiscal do Contrato, utilizando o próprio controle remoto, ou por, meio de contato direto com a CONTRATADA.

3.5. Suporte técnico

3.5.1. O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da abertura do chamado, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal de TV por assinatura.

3.5.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

3.5.3. O suporte técnico deverá ser prestado, às expensas da CONTRATADA, por profissional técnico da empresa capacitado para o devido fim, encaminhado por ela com vistas a solucionar os problemas técnicos identificados, e, desta forma, restabelecer a plena execução dos serviços.

3.5.4. Durante toda a vigência do CONTRATO, deverá a CONTRATADA solucionar as reclamações e responder aos pedidos de esclarecimento ou informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento.

3.5.5. Os serviços de manutenção ou de assistência técnica aos equipamentos de recepção, e, quando necessário, suas substituições, serão prestadas pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias da notificação, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

3.5.6. Havendo a necessidade de substituição, conforme previsto acima, por motivo de defeito técnico ou vício de qualidade no equipamento, deverá ser fornecido outro equipamento, em perfeitas condições de uso, como forma de garantir a continuidade dos serviços.

3.5.7. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus, os equipamentos instalados no endereço do CONTRATANTE e necessários à prestação do serviço, em caso de incompatibilidade técnica ocasionada por modernização da rede da CONTRATADA, que impeça a fruição do serviço.

3.5.8. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus, os equipamentos instalados no endereço do CONTRATANTE, necessários a prestação do serviço, em caso de vício ou fato do produto.

3.5.9. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, durante a vigência do CONTRATO, caberá a CONTRATADA realizar remanejamento de ponto de recepção instalado, às suas expensas, no mínimo, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses.

3.6. Disposições gerais

3.6.1. CONTRATADA deverá observar toda a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação deste tipo de serviço.

3.6.2. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano.

3.6.3. A CONTRATADA não pode impedir, por qualquer meio, que o CONTRATANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 32 do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura (com o mínimo de canais especificados no subitem 3.4. deste Termo de Referência) a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

5.1.1.1. Deverá haver compatibilidade com televisores HD, não HD e 4K.

5.1.2. O serviço deverá ser executado de forma contínua, devido à sua essencialidade perante a demanda permanente e contínua de acompanhamento e monitoramento em tempo real das notícias televisivas nacionais e internacionais de interesse do GCM e da Marinha do Brasil, acerca de programas, ações governamentais, inovações tecnológicas, defesa nacional e relações internacionais que contribuam com o cumprimento da sua missão institucional.

5.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.1.3.1. Deverá ser observado, no que couber, as recomendações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, de setembro de 2023.

5.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por mais 60 (doze) meses.

5.2. Declaração da CONTRATADA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas, respectivamente, nos itens 9. e 10., deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de início da vigência contratual prevista no Termo de Contrato, sendo que a instalação dos equipamentos e a ativação do sinal deverão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

6.2. O serviço será prestado nos locais designados pela CONTRATANTE, na cidade de Rio de Janeiro-RJ.

6.3. A instalação dos equipamentos será realizada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis), das 09:30h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

6.4. Os equipamentos poderão ser instalados em qualquer ponto das dependências do CONTRATANTE.

6.5. Após a instalação dos equipamentos e ativação do sinal, o serviço de TV por assinatura deverá permanecer disponível ao CONTRATANTE 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.6. A fim de adequar a prestação dos serviços a possíveis demandas futuras, o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a mudança do local de instalação dos equipamentos, desde que tal local se encontre, à época da solicitação, dentro das suas dependências. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar essas alterações, contados do recebimento de sua solicitação formal.

6.7. A CONTRATADA deverá garantir a transmissão mínima efetiva de, no mínimo, 95% dos sinais enviados por seu satélite.

6.8. A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE dar-se-á entre o representante legal ou preposto formalmente indicado e os representantes designados pela Administração para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pelo CONTRATANTE, mediante Portaria, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarão as notas fiscais e/ou faturas apresentadas para fins de pagamento.

7.2. A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE dar-se-á entre o representante legal ou preposto formalmente indicado e os representantes designados pela Administração para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de:

7.2.1. Telefone, disponível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em dias úteis (das 08:00 h às 18:00 h).

7.2.2. Endereço eletrônico de e-mail.

7.2.3. Correspondência oficial.

7.3. Os questionamentos da fiscalização, por quaisquer dos meios de comunicação, deverão ser respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento.

7.4. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual e serão aferidos mediante verificação da Taxa Útil Operacional (TUO).

7.4.1. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO (\%) = ((THC-THN) / THC) \times 100$$

Onde:

TUO (%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem.

THC (h) - Total de Horas do serviço Contratado por mês.

THN (h) - Total de Horas de serviço Não fornecido por mês.

7.5. Após a ativação do sistema, a CONTRATADA obriga-se a manter a Taxa Útil Operacional (TUO) mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

7.6. Ao ser constatada a indisponibilidade do serviço contratado, o fiscal técnico deverá:

7.6.1. Com ou sem o auxílio remoto de técnicos da CONTRATADA, certificar-se de que a indisponibilidade não decorre de fatos sob a responsabilidade do CONTRATANTE, tais como: Mau uso dos equipamentos, imperícia ou desconhecimento de quem os manuseiam.

7.6.2. Constatado que a indisponibilidade não decorre do CONTRATANTE, abrir chamado técnico formal para a resolução do problema.

7.6.3. A partir da abertura do chamado, iniciar a contagem do tempo de indisponibilidade do serviço para fins de aferição da Taxa Útil Operacional (TUO).

7.7. Independentemente da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços.

7.8. A CONTRATADA fica obrigada a estender ao CONTRATANTE quaisquer acréscimos de canais que venham a ser disponibilizados na grade de programação do(s) pacote(s) equivalente(s) comercializado(s) no mercado do Distrito Federal.

7.9. Os sinais de TV por assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei nº 12.485/2011 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções nº 581 e 582/2012 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

7.10. Os representantes do CONTRATANTE designados como Gestor/Fiscais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do CONTRATANTE, assim como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os pontos de recepção poderão ser instalados em qualquer local das dependências do CONTRATANTE. Ressalta-se que, atualmente, esta Organização Militar possui compartimentos no 3º andar do prédio Almirante Tamandaré, e na garagem, situado na Praça Barão de Ladário S/N, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-000.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

9.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 72 do Decreto nº 7.203/2010.

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea c do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 25/2017.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato.
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei N.º 13.146/2015.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.23. Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto nas alíneas a e b, do subitem 6.1, do Anexo VII - F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:
- 10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.24. Realizar a distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas.

10.25. Prover o serviço, não podendo recusar por discriminação de qualquer tipo, àqueles cujas - dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, observado o disposto na regulamentação vigente.

10.26. Observar as normas e regulamentos relativos à prestação do serviço.

10.27. Submeter-se à fiscalização exercida pela ANATEL.

10.28. Tornar disponível ao CONTRATANTE, quando por ele solicitado, dispositivo que permita o bloqueio de canais.

10.29. Tornar disponível ao CONTRATANTE bloqueio de segurança para evitar contratações indesejadas de conteúdo a la carte ou Pay-Per-View.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

13.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada adicionalmente ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada

dele/dela, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 155 da lei nº 14.133/2021.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

13.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto deste Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

15.15.1. 1% (um por cento) ao mês;

15.15.2. 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em Lei.

18.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

Continuação do Anexo B do Termo de Justificativa de Dispensa Eletrônica nº 0716/2023, do GCM.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos a serem destinados para o custeio das aquisições vigorarão por 12 (doze) meses, que serão provenientes do orçamento de 2023 (Natureza de despesa 339039, Ação Interna E4A2DV201B4).

20. DOS APÊNDICES

20.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar e

20.2. Apêndice II – Mapa comparativo de Preços.

Rio de Janeiro-RJ, em 12 de dezembro de 2023.

RENATA ANTUNES GOULART

Capitão de Corveta (IM)

Encarregada da Seção de Intendência

21. APROVO

21.1. Considero oportuna e necessária a contratação do objeto deste Termo e aprovo o enquadramento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro-RJ, em 12 de dezembro de 2023.

SANDRO SOARES LAUDIAUZER

Capitão de Fragata

Encarregado da Divisão de Apoio